Folha nº 1694

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 474/2013 - DG/MP
CONTRATO Nº 059/2014

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA GOLDNET TI S/A, RELATIVAMENTE AO ITEM 04 DO PREGÃO Nº 73/2013.

Aos 18 dias do mês de setembro de 2014, no edifício-sede do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, situado na Rua Riachuelo, 115, CEP 01007-904, nesta Capital, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ/MF nº 01.468.760/0001-90, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Doutor **JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA**, Promotor de Justiça, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **GOLDNET TI S/A**, CNPJ nº 01.536.701/0001-02, estabelecida na Rua Abílio Figueiredo, 92, Jundiaí, SP, CEP 13208-140, neste ato representada pelo Senhor **REINALDO ANTONIO ZANGELMI**, RG nº 49.888.252 SSP/SP, CPF nº 722.746.389-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, à Lei Estadual nº 6.544/89 e demais normas legais aplicáveis à espécie.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente avença, o fornecimento ao **CONTRATANTE**, de 300 (trezentas) unidades de adaptador *wireless* USB, com as especificações técnicas mínimas indicadas no edital do Pregão nº 73/2013, marca/modelo: *D-Link / DWA-160*, constantes do Pregão nº 73/2013, obedecidas as disposições estabelecidas no edital e as condições de fornecimento constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA** no mencionado procedimento.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência da data de sua assinatura até a emissão do Termo de Aceite Definitivo pelo **CONTRATANTE**, ressalvada a garantia estabelecida neste contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DO PRAZO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

**3.1.** Os produtos deverão ser entregues em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar do 1° dia útil após a assinatura do contrato, no Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTIC do Ministério Público do Estado de São Paulo, localizada na Rua Riachuelo, 115, Centro, SP, telefones: (11) 3119-9240/9241, no horário das 9:00 às 15:30 horas, em dias úteis, ou outro local, nos limites da Capital, a critério da Administração, neste caso mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**3.2.** A (s) entrega (s) poderá (ão) ser efetuada (s) parcialmente, desde que a entrega total não ultrapasse o prazo máximo estipulado nos subitens 3.1.

**3.3.** O **CONTRATANTE** se reserva o direito de aceitar produtos(s) com especificação superior à proposta oferecida pela(s) **CONTRATADA**(s), caso aconteça uma das situações a seguir:

**3.3.1.** Caso no momento da entrega dos produtos, a **CONTRATADA** encontre dificuldades para o cumprimento do apresentado na proposta técnica, devido a não continuidade de produção de algum componente, desde que, a qualidade dos componentes seja superior a oferecida na Proposta, a critério exclusivo da **CONTRATANTE.**

**3.3.2.** Caso no momento da entrega dos produtos, a **CONTRATADA** ofereça uma configuração superior a oferecida na Proposta Técnica, a mesma passará por testes e aprovações, e poderá ser aceita desde que não traga ônus para o **CONTRATANTE.**

**3.3.3.** Não serão aceitos produtos com configurações diferentes dentro do mesmo lote.

**3.4.** Todos os produtos deverão ser fornecidos com os cabos, acessórios, conectores, interfaces, parafusos, suportes, "drivers", programas de configuração e demais dispositivos necessários ao seu perfeito e efetivo funcionamento.

**3.4.1.** Estar acompanhados de documentação completa (manuais, diagramas, termos de garantia, etc.) e atualizada em português, necessária à instalação e operação dos mesmos. Não serão aceitas cópias de qualquer tipo; a documentação deverá ser fornecida em sua forma original.

**3.4.2.** Possuir garantia permanente contra defeitos de montagem de *hardware*.

**3.4.3.** Ser acondicionados conforme praxe do fabricante, devendo garantir proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor. Na parte externa das embalagens, deverá ser afixada etiqueta constando o número de série do(s) produtos(s), além de espaço em branco, reservado para identificação pelo **CONTRATANTE**, do(s) número(s) do(s) patrimônio(s) a ser(em) recebido(s).

## CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DO ACEITE DEFINITIVO

**4.1.** Após a entrega dos produtos e o recebimento das respectivas notas fiscais, o Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTIC emitirá Termo de Aceite Definitivo dos produtos, em até 15 (quinze) dias corridos, que será assinado por servidor da **CONTRATANTE.**

**4.3.** No caso de constatada divergência entre o(s) produto(s) entregue(s) e o especificado na Proposta e nesta licitação, a **CONTRATADA** deverá efetuar a substituição em, no máximo, 10 (dez) dias, sendo realizados novos testes.

## CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS

Para efeito legal, o valor do presente Contrato é de R$ 29.634,00 (vinte e nove mil seiscentos e trinta e quatro reais), onerando recursos do elemento 339030.61 - Peças, Acessórios e Componentes de Informática, Atividade 614 - Manutenção da Tecnologia da Informação do Ministério Público, UGE 27.01.01 - Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

**6.1.** Pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço unitário de R$ 98,78 (noventa e oito reais e setenta e oito centavos), perfazendo R$ 29.634,00 (vinte e nove mil seiscentos e trinta e quatro reais) para o fornecimento do item 04 do Pregão nº 73/2013.

**6.2.** O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia a contar da data de aceitação definitiva, e se processará mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA** no *Banco do Brasil S/A*, nos termos da legislação vigente.

**6.3.** No caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura, por sua inexatidão ou na dependência de apresentação de carta corretiva, o prazo fixado no item 6.2 será contado da data de entrega da referida correção.

**6.4.** É necessária a menção do número da conta corrente e da agência do *Banco do Brasil S/A* em que a **CONTRATADA** seja correntista, para fins de pagamento.

**6.5.** Os acréscimos ou supressões, nos termos do disposto na Cláusula 8ª, implicarão alteração do valor contratado a partir da data da vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.

**6.6.** Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados 'pro rata tempore' em relação ao atraso verificado.

**6.7.** Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

**6.8.** Na Nota Fiscal ou Fatura deverá constar, obrigatoriamente, a descrição completa do(s) equipamento(s) entregues, quantidade, marca, características, acessórios, valor unitário e total geral.

**6.9.** Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica (NF-e), conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**7.1.** A **CONTRATADA** se obriga a:

**7.1.1.** Proceder à entrega em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.1.2.** Assumir total responsabilidade pelo fornecimento do objeto deste Contrato;

**7.1.3.** Garantir o objeto deste contrato contra defeitos, nos prazos de garantia especificados neste edital, contados a partir da aceitação definitiva dos mesmos.

**7.1.4.** **Responsabilidades e critérios de Atendimento do chamado técnico em garantia:** Caso o(s) produtos(s) referentes aos itens 01 a 04 apresente(m) defeito durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA** deverá atender o chamado técnico e o atendimento deverá ser realizado em regime 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana NBD (em dias comerciais), a contar da data de abertura do chamado técnico;

**7.1.5.** Não sendo resolvido o defeito no prazo estipulado no item 7.1.4 acima ou se houver necessidade de reparos fora das dependências do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá colocar à disposição deste, equipamento(s) de igual ou superior capacidade e desempenho, durante o prazo de execução do reparo, que não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias corridos.

**7.1.6.** A **CONTRATADA** deverá fornecer site próprio ou e-mail para registro dos chamados técnicos além de número de telefone da central de atendimento, de modo que a Instituição não assuma as despesas referentes às ligações interurbanas (0800). No caso de abertura de chamado por e-mail, estes deverão ser respondidos retornando o número de chamado da licitante vencedora.

**7.1.7.** Os chamados técnicos poderão ser registrados pela **CONTRATANTE** ou por empresa credenciada para essa finalidade sem prejuízo ao atendimento.

**7.1.8.** O atendimento deverá ser feito das 09:00 às 18:00 horas de 2ª a 6ª feira, exceto feriado.

**7.1.9.** No caso de maiores esclarecimentos ou novos testes para um melhor entendimento do problema, estes poderão ser realizados por conta da **CONTRADADA**, diretamente ao usuário, sem prejuízo ao atendimento.

**7.1.10.** Após a conclusão de cada chamado técnico, ou no caso de defeito não resolvido, ou se houver necessidade de reparos fora das dependências do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar, em até 06 (seis) horas, os dados referentes ao fechamento do chamado ou andamento do chamado, através de site próprio ou e-mail, para que o **CONTRATANTE** ou empresa credenciada possam realizar o acompanhamento da evolução dos chamados.

**7.1.11.** Prestar a assistência técnica devida para os itens objeto deste contrato, oferecendo, nos casos de descredenciamento de Centros de Assistência Técnica, novas opções de atendimento, nas mesmas proximidades, em substituição àqueles.

**7.1.12.** No caso de constatação de defeito por mau uso, deverá a **CONTRATADA**, providenciar e encaminhar ao **CONTRATANTE**, laudo técnico e orçamento, de acordo com os preços praticados no mercado, para eventual autorização.

**7.1.13.** A **CONTRATADA** deverá encaminhar semanalmente ao Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTIC da **CONTRATANTE**, ou empresa credenciada, Relatório de Chamado Técnico, de todos os chamados técnicos, atendidos ou não, conforme modelo apresentado como Anexo 1 do presente contrato (Anexo 13 do Edital do Pregão de nº 73/2013).

**7.2.** Comunicar ao **CONTRATANTE** as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

**7.3.** O **CONTRATANTE**, além de acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade dos produtos, de acordo com as condições e prazos estabelecidos nas Cláusulas Terceira e Quarta, efetuar o pagamento dos valores devidos, nos termos do subitem 6.2 da presente avença.

**7.4.** Em atendimento ao disposto no artigo 5º, inciso II, "n", da Resolução CNMP nº 86, de 21 de março de 2012, a **CONTRATADA** fica obrigada a encaminhar, mensalmente, aos cuidados do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC), por meio do endereço eletrônico "ctic@mpsp.mp.br", preferencialmente em formato "Excel", a relação de nomes dos funcionários prestadores de serviços de mão-de-obra, bem como seus respectivos números de CPF, cargo ou atividade exercida e local da prestação dos serviços.

Folhas nº 1699
Ministério Público



## CLÁUSULA OITAVA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

Na forma estabelecida pelo § 1° do artigo 65 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do material, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial pactuado, atualizado, mediante comunicação por escrito do **CONTRATANTE.**

## CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

**9.1.** Para garantia do exato e fiel cumprimento de todas as suas obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá depositar junto ao CONTRATANTE, até a data de assinatura do Contrato, a título de garantia contratual, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo ser efetuada nas modalidades de garantia preceituadas no parágrafo 1° do artigo 56 da Lei Federal n° 8666/93 e suas alterações.

**9.2.** A garantia de que trata a presente cláusula será devolvida à **CONTRATADA**, na proporção de 50% (cinquenta por cento), após a entrega dos equipamentos/serviços, desde que com o respectivo termo de aceite definitivo, e os restantes 50% (cinquenta por cento) após a lavratura do Termo de Encerramento das obrigações pactuadas.

**9.3.** O **CONTRATANTE** poderá descontar do valor da garantia contratual a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA.**

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

**10.1.** Aplicam-se à presente contratação, as sanções e demais disposições previstas no Ato (N) n° 308/2003 - PGJ, publicado no DOE de 19 de março de 2003, cuja cópia é parte integrante deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

**10.2.** Quando aplicada a multa, esta poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou recolhida, conforme disposto no artigo 10 do Ato (N) n° 308/2003 - PGJ, de 18 de março de 2003.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

**11.1.** Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA.**

**11.2.** Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, serão estes revistos, a fim de adequá-los.

Folhas nº 1700
Ministério Público



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O controle será executado o agente fiscalizador ou substituto legal, devidamente designado em Portaria da Diretoria-Geral, ao qual caberá a verificação da qualidade do material fornecido, comunicando à **CONTRATADA** os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização no prazo pactuado.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, o presente Contrato é celebrado após procedimento licitatório, na modalidade Pregão, sob o nº 73/2013, homologado e adjudicado por despacho do Senhor Diretor-Geral às fls. 1542/1543 do Processo nº 474/2013 - DG/MP.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

**14.1.** A presente contratação encontra-se vinculada ao Pregão nº 73/2013, à Proposta da **CONTRATADA** e à competente Ata de Registro de Preços, as quais fazem parte desta avença, como se aqui estivessem transcritas.

**14.2.** Aplica-se à presente contratação e aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

**15.1** Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas também às disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

**15.2** A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará as rescisões contratuais, obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as consequências contidas no inciso IV, do artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, observados, porém, os termos e condições deste Contrato.

**15.3** A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, representado por uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Folhas nº 1701
Ministério Público



E por estarem justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

**JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA**
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

**REINALDO ANTONIO ZANGELMI**
Contratada

Folhas nº 1702
Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 1

MODELO - RELATÓRIO DE CHAMADO TÉCNICO

| CHAMADO Nº | DATA DA ABERTURA | PATRIMÔNIO Nº | ÁREA SOLICITANTE | BACKUP DATA | DEFEITO | OCORRÊNCIA | DATA DA CONCLUSÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |

Folhas nº 1703
Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO (N) Nº 308/2003 - PGJ, DE 18 DE MARÇO DE 2003.
PUBLICADO NO DOE DE 19.03.2003.

Estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993,

Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações,

Considerando a necessidade de se adaptar a atual norma sobre aplicação de multas no âmbito deste Ministério Público,

Resolve:

Artigo 1º - A sanção administrativa de multa prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, será aplicada, no âmbito deste Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas neste Ato.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público, ensejará a aplicação de multa correspondente a 40% (quarenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor do respectivo do ajuste, conforme previsto no edital.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I - de 1% (um por cento) ao dia, para atraso até 30 (trinta) dias;

II - de 2% (dois por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias;

III - atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6º.

Artigo 4º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subseqüente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

Folhas nº 1704
Ministério Público



Artigo 5º - O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único - A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo 3º deste Ato, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais poderá ser aplicada multa:

I - de 20 (vinte por cento) a 100% (cem por cento), sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

II - no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

§ 1º - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e à reincidência da contratada.

§ 2º - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 7º - O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado.

Parágrafo único - A unidade requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

Artigo 8º - A aplicação de multa prevista neste Ato será apurada em procedimento administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

Artigo 9º - Da aplicação da multa caberá recurso administrativo, que poderá ser interposto no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

Artigo 10 - Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será:

I - descontado da garantia prestada quando da assinatura do Contrato ou instrumento equivalente;

II - descontado de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou

III - recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica, pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o código nº 500, junto à Nossa Caixa Nosso Banco S/A.

Folha 1705
Ministério Público



Parágrafo único - Os valores provenientes das multas constituem receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual nº 10.332, de 21 de junho de 1999.

Artigo 11 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobrança.

Parágrafo único - A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC - IBGE.

Artigo 12 - As sanções previstas neste Ato são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

Artigo 13 - O presente Ato deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

Artigo 14 - As disposições constantes deste Ato aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 15 - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato (N) nº 229/2000 - PGJ, de 03 de março de 2000.